

## ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 3.439/2018  
CRATO/CE, 20 DE JUNHO DE 2018.

**EMENTA:** Dispõe sobre normas para Reconhecimento de Utilidade Pública de organizações da sociedade civil do Município do Crato.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As organizações da sociedade civil sediadas no Município do Crato podem ter o Reconhecimento de Utilidade Pública em conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º.** O Reconhecimento de Utilidade Pública far-se-á através de lei, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir o respectivo projeto de lei, apresentar a seguinte documentação:

I – Cópia autenticada de:

- a) CNPJ;
- b) estatuto social registrado em cartório;
- c) ata da eleição da diretoria atual;
- d) comprovação do endereço de funcionamento;
- e) declaração do representante legal da entidade assegurando que seus dirigentes não são remunerados por qualquer forma;
- f) relatório das atividades ou serviços prestados à coletividade no ano anterior ao do Reconhecimento de Utilidade Pública;

**Art. 3º.** É condição para o Reconhecimento de Utilidade Pública que a entidade:

- I. não tenha fins lucrativos;
- II. seja sediada no Município do Crato;
- III. esteja em efetivo funcionamento por no mínimo um ano;
- IV. não remunere os cargos de sua diretoria.

**Art. 4º.** As organizações da sociedade civil reconhecidas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, até o dia 30 de março de cada ano, relatório circunstanciado das atividades ou serviços prestados à coletividade no ano anterior, independentemente de terem sido custeados com recursos públicos.

§1º. As organizações da sociedade civil reconhecidas de utilidade pública que desenvolverem projetos ou ações com recursos públicos ficam obrigadas a enviar cópia da prestação de contas à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e à Câmara Municipal do Crato, no prazo estipulado no caput deste artigo.

§2º. A organização da sociedade civil que descumprir as obrigações previstas neste artigo por 02 (dois) anos consecutivos terá prazo de 06 (seis) meses para regularização. Vencido o prazo sem a devida regularização das pendências, a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social encaminhará ofício à Câmara Municipal dando ciência do descumprimento da lei para fins de instrução de projeto de lei revogatório do Reconhecimento de Utilidade Pública.

§3º. Após recebimento do ofício da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social dando ciência do descumprimento do disposto neste artigo, a Mesa Diretora da Câmara Municipal tem prazo de 04 (quatro) Sessões Ordinárias para dar entrada no Projeto de Lei revogatório do Reconhecimento de Utilidade Pública.

**Art. 5º.** As organizações da sociedade civil já detentoras do Reconhecimento de Utilidade Pública do Município do Crato terão, a partir do ano seguinte à publicação desta lei, que cumprir as obrigações estipuladas no artigo anterior.

**Art. 6º.** Sempre que ocorrer alteração no Estatuto Social e eleição para renovação da diretoria das organizações da sociedade civil com reconhecimento de utilidade pública ficam estas obrigadas a apresentar à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social cópia autenticada do Estatuto e da Ata da eleição.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Nº 3.109 de 29 de junho de 2015.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato-CE, Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2018.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

---

**LEI Nº 3.440/2018**  
**CRATO/CE, 20 DE JUNHO DE 2018.**

**EMENTA:** Institui o lema oficial permanente para as semanas da Árvore, da Água e do Meio Ambiente do Município do Crato e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Instituído o lema oficial permanente – “QUANTO VALE O VERDE DO VERDE VALE” para as semanas da Árvore, da Água e do Meio Ambiente no Município do Crato.

**Art. 2º.** O tema dos citados eventos é livre e anual, escolhido pelos órgãos promotores.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato-CE, Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2018.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

---

**LEI Nº 3.441/2018**  
**CRATO/CE, 20 DE JUNHO DE 2018.**

**EMENTA:** Institui o poeta e repentista cratense, Aderaldo Ferreira de Araújo – (Cego Aderaldo) – Patrono oficial das festas de São João e São Pedro do Município do Crato e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o poeta e repentista cratense, Aderaldo Ferreira de Araújo – (Cego Aderaldo) – como patrono oficial das festas de São João e São Pedro do Município do Crato.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato-CE, Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2018.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

---

**LEI Nº 3.442/2018**  
**CRATO/CE, 20 DE JUNHO DE 2018.**

**EMENTA:** Altera a Lei nº 3.414, de 05 de abril de 2018, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 3.414, de 05 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 7º.** O prazo para adesão ao PAES 2018 encerra-se impreterivelmente em 31 de julho de 2018.

(...)

**Art. 10.** Após a data de 31 de julho de 2018, a consolidação e parcelamento dos débitos junto à Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC dar-se-á da seguinte forma:

.....” (NR)

**Art. 2º.** Revogam-se os seguintes dispositivos:

**I** – o Art. 5º da Lei nº 2.206, de 22 de dezembro de 2003;

**II** – a Lei nº 3.248, de 15 de dezembro de 2016.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato-CE, Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2018.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO Nº 2006001/2018 – GP**  
**CRATO/CE, 20 DE JUNHO DE 2018**

**EMENTA:** Dispõe sobre o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nos dias de jogos da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRATO**, no uso de suas atribuições legais, e conforme o inciso XI, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública durante os jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2018, evento que concentra as atenções dos brasileiros em todo o País;

**CONSIDERANDO** que não seria produtora a manutenção do expediente normal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido, em caráter excepcional, que nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal será:

**I** - das 08hs às 14hs, quando os jogos iniciarem a partir das 15hs;

**II** - ponto facultativo, nos dias em que os jogos iniciarem às 09hs, 11hs ou 12hs.

**Parágrafo único.** No caso específico de servidores com jornada reduzida, está será cumprida dentro do horário fixado no inciso I, deste artigo.

**Art. 2º.** Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades, nas respectivas áreas de competência, assegurar que os agentes públicos observem o turno de funcionamento da Administração Pública Municipal nos casos que se enquadrem no inciso I, do Art. 1º, deste Decreto.

**Art. 3º.** Excetuam-se do disposto neste Decreto, o expediente dos órgãos e entidades que prestam serviços considerados como essenciais, tais como, o fornecimento regular de água, o atendimento médico-hospitalar de urgência, o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, a Guarda Civil Metropolitana, e, os demais serviços assim considerados.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2018.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA Nº. 2018.04.05.1 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA VIA DE ACESSO À COMUNIDADE DO SÍTIO BRÉA, NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC TORNA PÚBLICO PARA FINS DE INTIMAÇÃO E CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DA PROPOSTA DE PREÇO. **PROPOSTA CLASSIFICADA: CORAL – CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.195.191/0001-33. A PRESIDENTE EM COMUM ACORDO COM OS MEMBROS PROCLAMOU QUE A EMPRESA **VENCEDORA DO CERTAME POR APRESENTAR MENOR PREÇO GLOBAL: CORAL – CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.195.191/0001-33. EM FACE DOS RESULTADOS REFERENTES ÀS PROPOSTAS DE PREÇO DAS EMPRESAS LICITANTES, FICA ABERTO O PRAZO RECUSAL DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, PREVISTO NO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA “B” DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE AVISO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08h00min ÀS 14:00 Horas (HORÁRIO LOCAL). **VALÉRIA DO CARMO MOURA** – PRESIDENTE DA CPL/PMC. CRATO-CE, EM 20 DE JUNHO DE 2018.